



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

C.T.I. 10-04 EDIÇÃO Nº2

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RUÍDO

1.0 - APLICABILIDADE

Aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional, exceto planadores, balões e as identificadas nas alíneas (a) e (d) do ponto 3 do Artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018.

2.0 – OBJETIVO

Informar os proprietários / operadores de aeronaves da obrigatoriedade de requerer a emissão de Certificado de Ruído EASA Form 45 ou EASA Form 45B.

3.0 – DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CTI entra em vigor na data de emissão.

4.0 - DESCRIÇÃO

4.1 - Requerimento para emissão do certificado de ruído:

Os proprietários / operadores de aeronaves que tenham de requerer à ANAC a emissão de um certificado de ruído para uma aeronave, deverão fazê-lo mediante o envio do requerimento para emissão do certificado de ruído, conforme Anexo 1, acompanhado da seguinte documentação:

4.1.1. Aeronaves novas Part 21:

a) Uma declaração de conformidade:

1. emitida de acordo com o ponto 21.A.163b (EASA Form 52) da Parte 21 do Regulamento (UE) nº 748/2012, ou
2. emitida de acordo com o ponto 21.A.130 da Parte 21 do Regulamento (EU) nº 748/2012 e validada pela autoridade competente, ou
3. para uma aeronave importada, uma declaração de conformidade emitida nos termos do ponto 21.A.163b da Parte 21 do Regulamento (UE) nº 748/2012, ou, no caso de uma aeronave importada em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (UE) nº 748/2012, uma declaração assinada pela autoridade exportadora atestando que a aeronave está conforme com um projeto aprovado pela EASA.

b) A informação de ruído determinada de acordo com os requisitos de ruído aplicáveis.

4.1.2. Aeronaves novas Part 21 Light:

- a) Uma declaração de conformidade (EASA Form 52 ou EASA Form 52B), emitida ou assinada:
- 1 por uma pessoa singular ou coletiva, em conformidade com a subparte R do anexo I-B (Part 21 Light) do Regulamento (UE) nº 748/2012, ou
 - 2 pela entidade de produção que tenha declarado a sua capacidade de produção nos termos da subparte G do anexo I-B (Part 21 Light) do Regulamento (UE) nº 748/2012 e que tenha sido registada pela autoridade competente em conformidade com o ponto 21L.B.142, ou
 - 3 pelo titular da certificação de entidade de produção ao abrigo das prerrogativas previstas no ponto 21.A.163, alínea b), do anexo I (Part 21).
- b) A referência ao registo de ruído na base de dados da EASA relativa aos níveis de ruído que refletem as informações sobre o ruído determinado de acordo com os requisitos aplicáveis em matéria de ruído.

4.1.3. Aeronaves usadas:

- a) As informações sobre ruído estabelecidas em conformidade com os requisitos aplicáveis em matéria de ruído.
- b) Os registos históricos da aeronave respeitantes ao seu fabrico, às alterações e às operações de manutenção realizadas.

4.2 - Inspeção

O requerente deverá facultar o acesso à aeronave sempre que a ANAC considere pertinente efetuar uma inspeção para complementar as investigações técnicas que considere necessárias.

4.3 - Alteração do certificado de ruído

Sempre que ocorra uma alteração da certificação de ruído da aeronave, refletida na base de dados de ruído da EASA, ou a aeronave passe a incorporar modificações que afetem as suas características de ruído é responsabilidade do proprietário/operador requerer à ANAC a emissão de um novo certificado de ruído de forma a contemplar essas alterações.

Os certificados de ruído apenas podem ser alterados ou modificados pela autoridade competente do Estado-Membro de registo.

4.4 - Transferência de propriedade

Sempre que a aeronave seja transferida de proprietário mantendo o registo nacional, o certificado manter-se-á válido.

No caso de a aeronave já ter um certificado de ruído EASA Form 45 ou EASA 45B emitido por outro Estado-Membro, deve ser entregue o respetivo certificado.

4.5 - Duração e continuação de validade

a) Um certificado de ruído tem validade ilimitada. Manter-se-á válido desde que:

1. Haja conformidade com os requisitos aplicáveis em termos do projeto de tipo, da proteção ambiental e da aeronavegabilidade permanente; e

2. A aeronave não mude de registo; e
 3. O certificado tipo ou certificado tipo restrito, emitido para a aeronave em questão, não tenha sido anteriormente invalidado nos termos do ponto 21.A.51 da Parte 21;
 4. O certificado não tenha sido objeto de renúncia nem de revogação nos termos do ponto 21.B.65 da Parte 21 ou do ponto 21L.B.22 da Part 21 Light, conforme aplicável.
- b) Mediante suspensão ou revogação, o certificado de ruído deverá ser devolvido à ANAC.

5.0 - REFERÊNCIAS

- Anexo 16, Volume I da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), Edição 8, Emenda 13, e subsequentes edições e ou emendas;
- Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, e subsequentes emendas;
- Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão de 3 de agosto de 2012, e subsequentes emendas;
- EASA website: <https://easa.europa.eu/en/domains/environment/easa-certification-noise-levels>
- EASA website: <http://easa.europa.eu/certification/type-certificates/noise.php>
- EASA website: <https://easa.europa.eu/en/domains/environment/easa-part-21-light-database-declared-noise-levels>

6.0 - OBSERVAÇÕES

Esta CTI anula e substitui a CTI 10-04 EDIÇÃO 1.

7.0 - ANEXOS

- ANEXO 1 - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE RUÍDO
- ANEXO 2 - MODELO DO CERTIFICADO DE RUÍDO EASA FORM 45
- ANEXO 3 - MODELO DO CERTIFICADO DE RUÍDO EASA FORM 45B

Presidente do Conselho de Administração

Ana Vieira da Mata

EDIÇÃO 2, 11 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE RUÍDO

ANEXO 2

MODELO DO CERTIFICADO DE RUÍDO EASA FORM 45

 1. PORTUGAL		3. Número do documento Document number		
2. CERTIFICADO DE RUÍDO NOISE CERTIFICATE				
4. Nacionalidade e marcas de registo Nationality and registration marks		5. Fabricante e designação da aeronave atribuída pelo fabricante Manufacturer and Manufacturer's designation of aircraft		6. Nº de série da aeronave Aircraft serial number
7. Motor Engine		8. Hélice Propeller		
9. Peso máximo à decolagem (Kg) Maximum Take-off mass (Kg)		10. Peso máximo à aterragem (Kg) Maximum landing mass (Kg)		11. Norma de certificação de ruído Noise certification standard ICAO ANNEX 16, VOLUME I
12. Modificações adicionais introduzidas para fins de conformidade com as normas de certificação aplicáveis em matéria de ruído Additional modifications incorporated for the purpose of compliance with the applicable noise certification standards				
13. Nível de ruído lateral / potência máxima Lateral / full power noise level EPNdB	14. Nível de ruído em aproximação Approach noise level EPNdB	15. Nível de ruído em sobrevoo inicial Flyover noise level EPNdB	16. Nível de ruído em sobrevoo Overflight noise level EPNdB dB(A)	17. Nível de ruído à decolagem Take-off noise level EPNdB dB(A)
Observações Remarks NÍVEIS LIMITE (pela ordem acima) / LIMIT LEVELS (at the above order): ; ; ; ;				
18. Nos termos do Anexo 16, Volume I, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944, e do Artigo 6º do Regulamento CE nº 216/2008, é emitido o presente certificado de ruído para a aeronave acima especificada, após ter sido confirmada a sua conformidade com a norma de ruído acima mencionada, nas condições de manutenção e operação prescritas nos requisitos de navegabilidade aplicáveis e nas limitações operacionais pertinentes. <i>This noise certificate is issued pursuant to Annex 16, Volume I to the convention on International Civil Aviation dated Dec. 7, 1944 and Regulation EC No 216/2008, Article 6 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to comply with the indicated noise standard when maintained and operated in accordance with the relevant requirements and operating limitations.</i>				
19. Data de emissão Date of issue		20. Assinatura Signature Presidente do Conselho de Administração <i>Chairperson of the Board</i>		

EASA Form 45

ANEXO 3

MODELO DO CERTIFICADO DE RUÍDO EASA FORM 45B

 Autarquia Nacional da Aviação Civil Portuguese Civil Aviation Authority		1. PORTUGAL		3. Documento n.º Document No:
2. CERTIFICADO DE RUÍDO (DECLARADO) RESTRICTED NOISE CERTIFICATE (DECLARED)				
4. Número de Matrícula: Registration marks:		5. Fabricante e designação da aeronave: Manufacturer and designation of aircraft:		6. N.º de série da aeronave: Aircraft serial No:
7. Designação do motor: Designation of engine:			8. Designação da hélice: Designation of propeller:	
9. Peso máximo à decolagem (kg): Maximum Take-off mass (kg):				
10. Alterações adicionais introduzidas para fins de conformidade com as normas de certificação aplicáveis em matéria de ruído: Additional modifications incorporated for the purpose of compliance with the applicable noise certification standards:				
11. Norma de certificação do ruído: Noise certification standard:		12. Nível de ruído à decolagem: Take-off noise level: EPNdB		
Observações Remarks				
13. O presente certificado de ruído restrito é emitido nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2018/1139, para a aeronave acima mencionada, que o declarante de uma declaração de conformidade com o projeto, em conformidade com o anexo I-B (parte 21 - Light) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, declara que cumpre a norma de ruído indicada quando mantida e operada em conformidade com os requisitos e as limitações operacionais aplicáveis. <i>This restricted noise certificate is issued pursuant to Article 9 of Regulation (EU) 2018/1139, in respect of the above-mentioned aircraft, which is declared by the declarant of a declaration of design compliance in accordance with Annex I-B (Part 21 - Light) to Regulation (EU) No 748/2012 to comply with the indicated noise standard when maintained and operated in accordance with the relevant requirements and operating limitations.</i>				
14. Data de emissão Date of issue		15. Assinatura Signature Presidente do Conselho de Administração Chairperson of the Board		

EASA Form 455 - Issue 1